

#SOMOSTODOSROSA

BOLETIM INFORMATIVO

Ano II | Edição XVIII | Outubro/2023

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Pessoal
- Processual
- Educação e Saúde
- Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário
- Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa
- Licitações e Contratos Administrativos
- Patrimônio Público e Meio Ambiente
- Organização Político-Administrativa
- Administração Pública
- Advocacia Pública

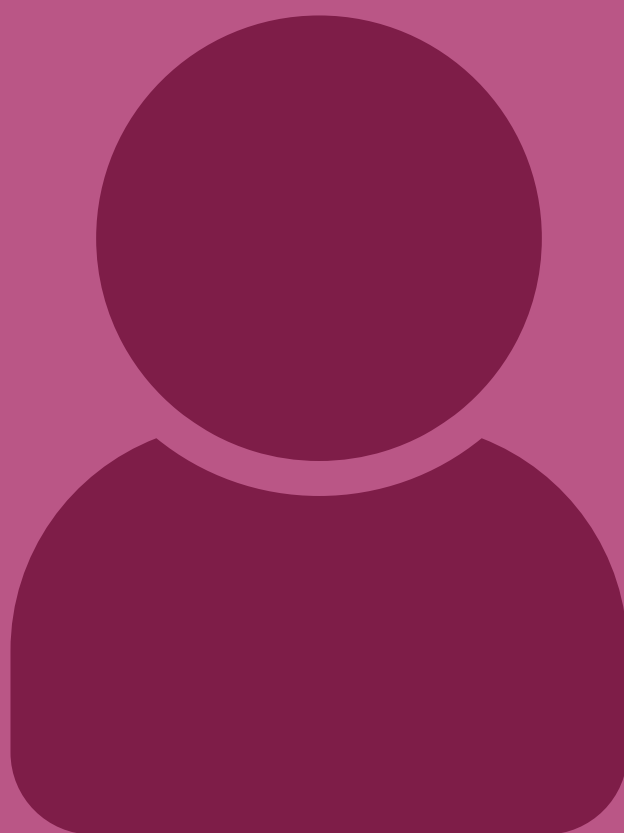
INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Súmulas do STJ
- Estadual

DICAS DE LEITURA

- Sugestões

PESSOAL



Relator: Ministro Marco Aurélio

São constitucionais os dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992 - LIA) que ampliam o conceito de agente público, impõem obrigações no tocante às informações patrimoniais para posse e exercício do cargo, bem como preveem sanções – independentemente das esferas penais, civis e administrativas – e o acompanhamento dos respectivos procedimentos administrativos pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**STJ - INFORMATIVO 785 - 05/09/2023**

AgInt nos EDcl no REsp 2.004.888-RS

Relator: Ministro Gurgel de Faria

É possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**STF - INFORMATIVO 1106 - 08/09/2023**

ADI 856-RS

Relator: Ministro Luiz Fux

É inconstitucional – por invadir a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (CF/1988, art. 61, II, “c” e “e”) e a competência privativa da União legislar sobre seguridade social e sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIII e XXIV), bem como por violar o núcleo da norma que restringe a aposentadoria especial a funções de magistério (CF/1988, art. 40, § 5º) – lei estadual, de iniciativa parlamentar, que estende essa modalidade de aposentadoria para atividades administrativas, técnico-pedagógicas e outras que não propriamente a de professor, inclusive a de representação associativa ou sindical.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**08**Trabalho decente
e Crescimento
Econômico**10**Redução das
Desigualdades**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Dias Toffoli

“O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**TCU - INFORMATIVO 462 - 11/09/2023**

Acórdão 9622/2023, Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

É ilegal o recebimento de duas pensões militares, haja vista que a acumulação de benefícios recebidos dos cofres públicos deve ser entendida de maneira restritiva (art. 29 da Lei 3.765/1960, com a redação dada pela Medida Provisória 2.215-10/2001).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**TCU - INFORMATIVO 462 - 11/09/2023**

Acórdão 8496/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

É irregular a acumulação de proventos de professor com remuneração de técnico do seguro social (Lei 10.855/2004), uma vez que os cargos não são acumuláveis na atividade (art. 37, § 10, da Constituição Federal, incluído pela EC 20/1998, e art. 118, §§ 1º e 3º, da Lei 8.112/1990), pois o segundo não pode ser considerado cargo técnico para fins do disposto no art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 463 - 18/09/2023

Acórdão 1809/2023, Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

O servidor em licença para tratar de interesses particulares não pode ocupar cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, por incidir, nessa hipótese, no exercício cumulativo vedado pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, pois a acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias (Súmula TCU 246). Em consequência, não é possível a cessão ou a disponibilização de requisição de servidor que esteja licenciado para tratar de interesses particulares, ante a ausência de previsão legal e a incompatibilidade dos aludidos institutos, de modo que, para viabilizar a cessão ou a disponibilização da requisição do servidor, é imprescindível a interrupção da licença.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 464 - 25/09/2023

Acórdão 1854/2023 - Plenário

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

As decisões judiciais acerca da incorporação de parcela incidente sobre vencimentos produzem efeitos enquanto a situação jurídica do beneficiário for de servidor ativo, não se estendendo automaticamente à aposentadoria ou à pensão, pois a coisa julgada incidente sobre vencimentos não alcança o instituto dos proventos.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 464 - 25/09/2023

Acórdão 10312/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Considera-se ilegal ato de admissão efetuado posteriormente ao prazo de validade do concurso público estabelecido no edital, ainda que em obediência a decisão judicial, cabendo ao TCU: i) negar o respectivo registro, assegurando -se, contudo, a produção dos efeitos da admissão enquanto subsistir a sentença favorável ao interessado; ou ii) conceder o registro, caso a decisão judicial esteja protegida pelo trânsito em julgado (art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023).

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1108 - 22/09/2023
ADI 7.271-AP

Relator: Ministro Edson Fachin

É constitucional – quando caracterizada a natureza indenizatória da verba – a concessão de auxílio destinado ao aperfeiçoamento profissional de membros de procuradoria estadual, remunerados sob a forma de subsídio.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1108 - 22/09/2023
ADI 5.154-PA

Relator: Ministro Luiz Fux

É constitucional – por não ferir a exigência de lei específica quanto ao regime de previdência do servidor militar (CF/1988, art. 42, § 1º c/c o art. 142, § 3º, X) – norma estadual que institui, por meio de diploma único, regras jurídico-previdenciárias direcionadas tanto aos seus servidores públicos civis como aos militares.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO REPERCUSSÃO GERAL 264 - 25/09/2023
RE 1.298.832 (Tema 1.125)

Relatora: Ministra Presidente Rosa Weber

“É constitucional o cômputo, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, desde que intercalado com atividade laborativa.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1109 - 29/09/2023
ADI 2.521-PE

Relator: Ministro Nunes Marques

A majoração da alíquota para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social de servidores públicos estaduais de 10% para 13,50% e, posteriormente, para 14%, revela-se razoável e proporcional, de modo que não produz efeito confiscatório nem atenta contra o princípio da irredutibilidade remuneratória.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Relator: Ministro André Mendonça

A majoração escalonada de 11% para 14% da alíquota de contribuição previdenciária de servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, e de militares, destinada a custear o Regime Próprio de Previdência Social, revela-se razoável e proporcional, de modo que não ofende o princípio tributário da vedação ao confisco.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PROCESSIONAL



Relator: Ministro Benjamin Zymler

Os relatórios de vistoria in loco dos órgãos repassadores contam com presunção de veracidade e legitimidade, a qual só pode ser descaracterizada mediante a apresentação de prova robusta em contrário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 785 - 05/09/2023

AgInt no AREsp 2.122.178-SP

Relator: Ministro Gurgel de Faria

A eficácia subjetiva da sentença coletiva abrange os substituídos domiciliados em todo o território nacional desde que proposta por entidade associativa de âmbito nacional, em desfavor da União, na Justiça Federal do Distrito Federal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



17

Parcerias e Meios
de Implementação

STJ - INFORMATIVO 785 - 05/09/2023

EDcl no AgInt no AREsp 2.222.062-DF

Relator: Ministro Francisco Falcão

Para a aplicação do art. 1.025 do CPC/2015 e para o conhecimento das alegações da parte em sede de recurso especial, é necessário: a) a oposição dos embargos de declaração na Corte de origem; b) a indicação de violação do art. 1.022 do CPC/2015 no recurso especial; e, c) a matéria deve ser: i) alegada nos embargos de declaração opostos; ii) devolvida a julgamento ao Tribunal a quo e; iii) relevante e pertinente com a matéria.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 785 - 05/09/2023

REsp 2.077.121-GO

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Na impugnação parcial ao cumprimento de sentença, é direito da parte exequente prosseguir com os atos executórios sobre a parte incontroversa da dívida, inclusive com realização de penhora.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 785 - 05/09/2023

AgInt no AREsp 1.901.349-GO

Relator: Ministro Raul Araújo

Se a parte autora indica, na petição inicial, valor da causa incompatível com o proveito econômico pretendido, não pode, após o acolhimento do pedido em sentença, postular a alteração da quantia por ela mesmo alegada, com o fim de majorar a base de cálculos de honorários de sucumbência.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 785 - 05/09/2023

AgInt no AREsp 2.102.423-PR

Relator: Ministro Marco Buzzi

Em exibição incidental de documentos, cabe a presunção relativa de veracidade dos fatos que a parte adversa pretendia comprovar com a juntada dos documentos solicitados, sendo que, no julgamento da lide, as consequências dessa veracidade serão avaliadas, em conjunto com as demais provas produzidas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 785 - 05/09/2023

AgInt no REsp 1.739.095-PE

Relator: Ministro Raul Araújo

Quando a exceção de pré-executividade apresentada por terceiro em ação executiva for acolhida, levando à exclusão deste no polo passivo da execução, os honorários advocatícios devem ser fixados por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC/2015, uma vez que não se pode vincular a verba sucumbencial ao valor da causa dado na execução, sendo inestimável o proveito econômico por ela auferido.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 787 - 19/09/2023

REsp 1.828.657-RS

Relator: Ministro Antônio Carlos Ferreira

É cabível agravo de instrumento contra a decisão que acolhe embargos à monitória para excluir a parte dos litisconsortes passivos, remanescendo o trâmite da ação monitória em face de outro réu.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Relator: Ministro Assusete Magalhães

Não é cabível agravo interno contra decisão que indefere o ingresso de terceiro na qualidade de amicus curiae em recurso especial representativo de controvérsia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

EDUCAÇÃO E SAÚDE



Relatora: Ministra Nancy Andrighi

A operadora de plano de saúde deve custear o procedimento de criopreservação de óvulos, como medida preventiva à infertilidade, enquanto possível efeito adverso do tratamento de quimioterapia prescrito para câncer de mama, até a alta da quimioterapia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

(I) É de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida;

(II) Havendo dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós-cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde pode se utilizar do procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnico-assistencial, desde que arque com os honorários dos respectivos profissionais e sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo beneficiário, em caso de parecer desfavorável à indicação clínica do médico assistente, ao qual não se vincula o julgador.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Saúde e Bem-Estar



Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Edson Fachin

Dada a proteção constitucional conferida ao direito à vida, à saúde e à boa-fé, o segurado de plano de saúde está isento de devolver produtos e serviços prestados em virtude de provimento jurisdicional para custear direitos fundamentais de natureza essencial, ainda que, à época do provimento, o medicamento ou serviço não possuíssem o respectivo registro nos órgãos competentes.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Saúde e Bem-Estar

TRIBUTÁRIO, FISCAL, ECONÔMICO E ORÇAMENTÁRIO



Relator: Ministro Francisco Falcão

A Administração Pública pode inscrever em cadastros de restrição de crédito os seus inadimplentes, ainda que não haja inscrição prévia em dívida ativa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1107 - 15/09/2023

ADI 5.363-MG

Relator: Ministro Luiz Fux

É inconstitucional – por violar a proibição da discriminação tributária entre bens e serviços em razão de sua procedência ou destino (CF/1988, art. 152) – norma estadual que concede benefícios fiscais de ICMS em operações que envolvam produtos originados em seu próprio território.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



10
Redução das
Desigualdades



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



17
Parcerias e Meios
de Implementação

STF - INFORMATIVO 1107 - 15/09/2023

ADI 7.374-SE

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

É inconstitucional norma estadual que – sem a anuência prévia dos demais estados, formalizada em convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), e em desacordo com a regra do art. 113 do ADCT – reduz a alíquota do ICMS incidente sobre cervejas que contenham suco de laranja concentrado e/ou suco integral de laranja em sua composição, diferenciando-as das demais cervejas e bebidas alcoólicas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



08
Trabalho decente
e Crescimento
Econômico



09
Indústria, Inovação
e Infraestrutura

STF - INFORMATIVO 1108 - 22/09/2023

RE 1.420.691-SP (Tema 1.262 RG)

Relatora: Ministra Presidente Rosa Weber

Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1109 - 29/09/2023

RE 659.172-SP

Relator: Ministro Dias Toffoli

“O regime especial de precatórios trazido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 aplica-se aos precatórios expedidos anteriormente a sua promulgação, observados a declaração de inconstitucionalidade parcial quando do julgamento da ADI nº 4.425 e os efeitos prospectivos do julgado”.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1109 - 29/09/2023

RE 840.435-RS (Tema 598 RG)

Relator: Ministro Dias Toffoli

“O deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988.”

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



TCU - INFORMATIVO 461 - 04/09/2023

Acórdão 9354/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

O bloqueio judicial de recursos de convênio para pagamento de dívidas alheias ao objeto pactuado configura débito decorrente de desvio de finalidade e, portanto, não afasta a responsabilidade de o ente beneficiado restituir os respectivos valores aos cofres do concedente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 462 - 11/09/2023

Acórdão 1740/2023 - Plenário

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

A regra prevista no art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), que estabelece que o agente público só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, não se aplica à responsabilidade financeira por dano ao erário. O dever de indenizar prejuízos aos cofres públicos permanece sujeito à comprovação de dolo ou culpa, sem qualquer gradação, tendo em vista o tratamento constitucional dado à matéria (art. 37, § 6º, da Constituição Federal).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 462 - 11/09/2023

Acórdão 1741/2023 - Plenário

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

A condição de substituto não exime o gestor de responsabilidade, haja vista que, para ocupar a função, deve contar com qualificação, conhecimento e demais atributos necessários ao correto e bom desempenho das tarefas que irá assumir, o que pressupõe razoável capacidade para tomar decisões. Contudo, a depender das circunstâncias do caso, a curta duração da substituição pode constituir atenuante na dosimetria da pena.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 786 - 13/09/2023

AgInt no AREsp 551.389-RN

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

Tratando-se de limitação administrativa, em regra, é indevido o pagamento de indenização aos proprietários dos imóveis abrangidos em área delimitada por ato administrativo, a não ser que comprovem efetivo prejuízo, ou limitação além das já existentes.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



17
Parcerias e Meios
de Implementação



Relator: Ministro Benjamin Zymler

Não é cabível a aplicação de multa a pessoa jurídica com fundamento no art. 58 da Lei 8.443/1992, pois essa sanção pecuniária é destinada a agentes públicos e particulares que atuam como gestores de recursos públicos, a exemplo de dirigentes de entidades privadas convenientes. Somente é cabível aplicação de multa a pessoa jurídica quando verificada a ocorrência de débito (art. 57 da referida lei).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

O descumprimento da previsão legal de demonstrar a regular aplicação de recursos federais recebidos por meio de transferência voluntária constitui grave inobservância do dever de cuidado no trato com a coisa pública, revelando a existência de culpa grave, uma vez que se distancia do que seria esperado de um administrador minimamente diligente, o que caracteriza erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TCU - INFORMATIVO 461 - 04/09/2023

Acórdão 1685/2023 - Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Nas contratações de TI em que houver risco de dependência em relação a determinada solução tecnológica, o estudo técnico preliminar da contratação deve incluir estudo de viabilidade acerca da continuidade ou substituição da solução em uso, com a divulgação de seus resultados.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 461 - 04/09/2023

Acórdão 1686/2023 - Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Em contratação de serviços de supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obras, deve constar cláusula contratual que preveja a diminuição ou supressão da remuneração da contratada nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos durante todo o período de execução do empreendimento.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 461 - 04/09/2023

Acórdão 1697/2023 - Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Para fins de exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, limpeza hospitalar não é atividade compatível em características com limpeza predial comum, pois não basta a mera aptidão da empresa contratada para a gestão de mão de obra, sendo necessária a especialização.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 461 - 04/09/2023

Acórdão 1697/2023 - Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

A circunstância de a empresa licitante se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial não pode ser impeditiva para a sua participação em licitação, desde que demonstre capacidade econômico-financeira para a execução do contrato.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

É irregular alteração na equação econômico-financeira do contrato somente em razão de atrasos na obra, com redução do desconto oferecido na licitação, pois a preservação do valor monetário do preço ofertado é assegurada pela cláusula de reajuste anual. A alteração do preço do objeto contratado depende da demonstração de alguma das hipóteses que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

A prestação de serviços de copeiragem com cessão ou locação de mão de obra, independentemente da quantidade ou do percentual em relação ao objeto da licitação, afasta a possibilidade de participação de licitante com o benefício fiscal do Simples Nacional (art. 17, inciso XII, da LC 123/2006), pois essa atividade não se enquadra nos serviços excepcionados no art. 18, §§ 5º-B a 5º-E, da referida norma, não se podendo fazer interpretação extensiva no sentido de que copeiragem estaria inserida dentro de serviços de limpeza (art. 18, § 5º-C, inciso VI).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE



Relatora: Ministra Presidente Rosa Weber

“É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Edson Fachin

São constitucionais os artigos 6º e 9º da Lei 8.629/1993, que exigem a presença simultânea do caráter produtivo da propriedade e da função social como requisitos para que determinada propriedade seja insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relatora: Ministra Rosa Weber

É inconstitucional – por ser incompatível com a proteção territorial devida às comunidades tradicionais – norma de lei estadual que fixa prazo final para que fundos e fechos de pasto (grupos tradicionais que vivem de pastoreio comunal em áreas rurais) protocolem requerimentos de certificação de reconhecimento e de regularização fundiária de seus territórios.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relatora: Ministra Assusete Magalhães

As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



13

Ação contra a mudança
Global do Clima



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

A validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na Lei n. 9.605/1998, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA



STF - INFORMATIVO 1105 - 01/09/2023

ADI 3.093/RJ

Relator: Ministro Nunes Marques

É inconstitucional – por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF/1988, art. 22, I) – lei estadual que, ao criar o “estágio supervisionado, educativo e profissionalizante” sob a forma de bolsa de iniciação ao trabalho ao menor que frequente o ensino regular ou supletivo, constitui relação jurídica que se aproxima do instituto do contrato de aprendizagem.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1105 - 01/09/2023

ADPF 995/DF

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

As guardas municipais são reconhecidamente órgãos de segurança pública e aquelas devidamente criadas e instituídas integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1106 - 08/09/2023

ADI 6.561-TO

Relator: Ministro Edson Fachin

É inconstitucional – por invadir a competência privativa da União para legislar sobre matéria penal e processual penal (CF/1988, art. 22, I), bem como por violar o Estado de direito, os direitos fundamentais e o sistema constitucional especial de proteção de dados – lei estadual que cria cadastro de usuários e dependentes de drogas, com informações concernentes ao registro de ocorrência policial, inclusive sobre reincidência.

Fonte: [Acesse aqui](#).



10

Redução das
Desigualdades



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1106 - 08/09/2023

ADI 6.412-PE

Relator: Ministro Roberto Barroso

É inconstitucional – por invadir a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV), bem como para dispor sobre as normas gerais de educação (CF/1988, art. 24, IX e § 1º) – lei estadual que considera como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino as dotações destinadas à previdência de docentes e demais profissionais da educação.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

Cabe à Administração Pública, no exercício do seu poder discricionário, eleger o meio pelo qual proporcionará assistência à saúde do servidor público, ativo ou inativo, e de sua família, considerando os limites estipulados no art. 230 da Lei 8.112/1990 e os critérios de oportunidade e conveniência. Compete aos órgãos e às entidades da Administração Pública a regulamentação da prestação de assistência suplementar de saúde dos servidores a eles vinculados, inclusive, se for o caso, da prestação de auxílio-saúde (a exemplo das condições, dos requisitos e das questões operacionais), desde que respeitados os limites legais, em razão do poder regulamentar conferido no art. 230, caput in fine, da Lei 8.112/1990. O auxílio-saúde se destina a reembolso parcial das despesas de beneficiários com planos ou seguros privados de assistência à saúde, estando o ressarcimento limitado ao total dessas despesas, consoante o disposto no art. 230, caput e § 5º, da Lei 8.112/1990.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Jhonatan de Jesus**

Os órgãos e as entidades da Administração Pública que possuam planos de saúde próprios ou de autogestão (por prestação direta, convênio ou contrato) custeados em parte pela União não devem pagar auxílio -saúde, mediante reembolso, aos beneficiários daqueles planos, sob pena de acarretar dupla ou múltipla onerosidade para o orçamento federal, exceto nos casos em que restar devidamente comprovado que o acúmulo de duas ou mais das alternativas suplementares previstas no art. 230 da Lei 8.112/1990 não gera sobreposição de coberturas assistenciais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

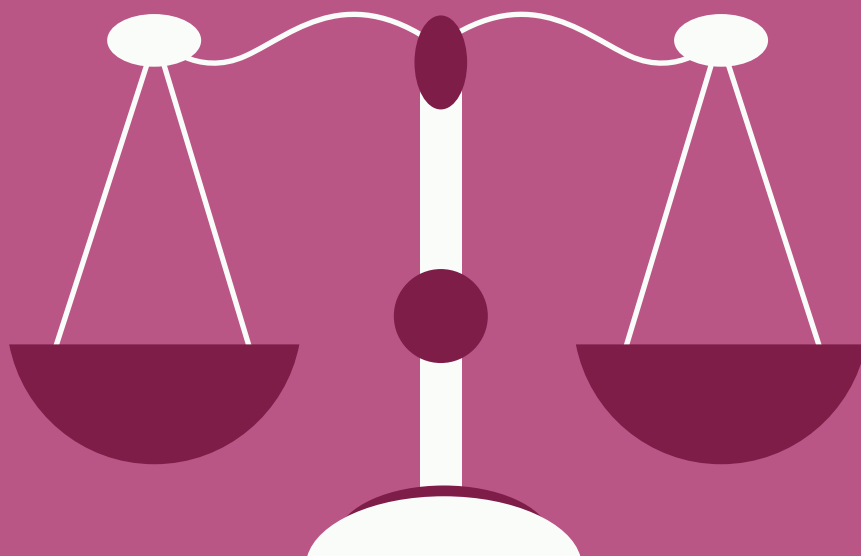
ADVOCACIA PÚBLICA



Relator: Ministro Nunes Marques

“Não ofende a Constituição Federal a previsão, em ato normativo estadual, de obrigatoriedade de escolha do Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da respectiva carreira.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



INovações LEGISLATIVAS

SÚMULAS DO STJ

Nº 658

O crime de apropriação indébita tributária pode ocorrer tanto em operações próprias, como em razão de substituição tributária. (Terceira Seção. Aprovada em 13/9/2023).

Nº 659

A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (Terceira Seção. Aprovada em 13/9/2023).

Nº 660

A posse, pelo apenado, de aparelho celular ou de seus componentes essenciais constitui falta grave. (Terceira Seção. Aprovada em 13/9/2023).

Nº 661

A falta grave prescinde da perícia do celular apreendido ou de seus componentes essenciais. (Terceira Seção. Aprovada em 13/9/2023).

Nº 662

Para a prorrogação do prazo de permanência no sistema penitenciário federal, é prescindível a ocorrência de fato novo; basta constar, em decisão fundamentada, a persistência dos motivos que ensejaram a transferência inicial do preso. (Terceira Seção. Aprovada em 13/9/2023).



ESTADUAL

Decreto nº 14.622

05 de Setembro de 2023

Proíbe a cobrança de taxa para a realização de avaliação de aprendizagem, em segunda chamada, do estudante que justificar a ausência por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, nas instituições de ensino do Estado da Bahia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 22.261

05 de Setembro de 2023

Altera o inciso LXVI do art. 268 do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 22.265

05 de Setembro de 2023

Dispõe sobre os procedimentos necessários à execução das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com utilização de recursos da União, previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 22.267

06 de Setembro de 2023

Altera o inciso LXVII do art. 268 do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





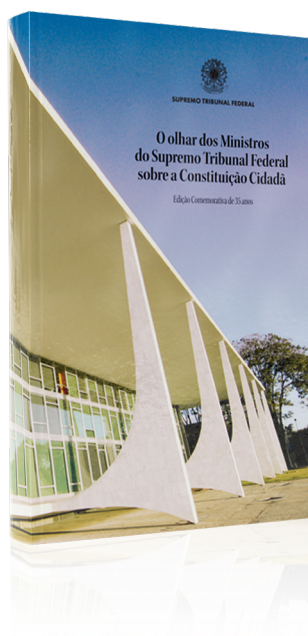
DICAS DE LEITURA



DIREITO AMBIENTAL

Esta obra apresenta informações sistematizadas sobre precedentes qualificados proferidos pelo STF em determinada temática. O 2º volume aborda o tema “Direito Ambiental”, com julgados proferidos por esta Corte no período de 2008 a maio de 2023.

Acesse aqui.



O OLHAR DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

Nos artigos reunidos estão retratadas liberdades asseguradas na Constituição, como as liberdades de expressão e de iniciativa. Também integram a publicação textos referentes a partidos políticos e advocacia pública, assim como ao direito à igualdade e ao ensino religioso nas escolas públicas. Na área internacional, há abordagens, entre outras, sobre os Tratados e a Magna Charta Libertatum – a Grande Carta da Liberdade. Igualmente são enfrentados temas como o papel do tribunal constitucional, os impactos sociais e econômicos do uso de precedentes pelo Supremo Tribunal, a proteção de dados pessoais, a desinformação e o populismo autoritário. O livro trata ainda de hermenêutica constitucional, emendas à Constituição e considerações relacionadas ao processo de formulação do texto.

Acesse aqui.

EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano II, Edição XVIII - Outubro/2023

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Estagiária do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago



O primeiro toque
é na consciência!

PGE

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

CEA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA